Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 39.919 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
PUBLICADO NO DOE DE 24.12.19

ALTERADO PELO DECRETO Nº
- 40.145, DE 26.03.2020 - DOE DE 27.03.2020 (VIDE NOTA ABAIXO)

NOTA: o inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020 postergou a vigência do disposto nas alíneas "a" a "g" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 para 1º de abril de 2020.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - item 1.0 do segmento Energia Elétrica:

"

ENERGIA ELÉTRICA						
ITEM	**CEST**	**NCM/SH**	**DESCRIÇÃO**	**LEGISLAÇÃO**	**MVA**	
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00 Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 39.424/19		2 q a

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

II - do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos, os seguintes itens:

a) 24.0 e 25.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 59,28% Interestadual c/ 4% = 86,47% Op. Interestadual c/ 7% = 80,65% Interestadual c/ 12% = 70,93	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 46,40% Interestadual c/ 4% = 71,40% Op. Interestadual c/ 7% = 66,04% Interestadual c/ 12% = 57,11	

”.
;

b) 39.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para	Convênio ICMS 142/18 Convênio	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 66,1	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

			chupetas, de borracha	ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Op. Interesta = 94,47% Op. In c/ 7% = 88,39% Op. Interestadual c/ 12% = 78	

”.
;

c) 40.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) 71,29% Interestadual c/ 4% = 100,53% Op. In c/ 7% = 94,27% Op. Interestadua 83,82%	

”.
;

d) 49.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação In 56,99% Op. Interesta 83,79% Op. Interestadual 78,05% Op. Interestad 68,48%	

Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea Decreto nº 39.919/19 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

49.0	***20.049.00***	***9619.00.00***	***Tampões higiênicos***	***Convênio ICMS 142/18 Convênio***	***Operação Interna (Original 49,17%***	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

				ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 ***Decreto nº 39.746/19***	***74,64%***	***Interestadual c/ 4% = Op. Int*** ***c/ 7% = 69,18%*** ***Op. Interestad*** ***= 60,08%***

”.
,

e) 50.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra 56,99% 83,79% 78,05% 68,48%	Operação In Op. Interesta Op. Interestadual Op. Interestad

Nova redação dada ao item 50.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea “ Decreto nº 39.919/19 pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

50.0	***20.050.00***	***9619.00.00***	***Absorventes higiênicos externos***	***Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10*** ***Decreto nº 39.746/19***	***49,17%*** ***74,64%*** ***c/ 7% = 69,18%*** ***Op. Interestadual c/ 12% = 60***	***Operação Interna (Original*** ***Interestadual c/ 4% = Op. Int***

”.
,

f) 58.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) 56,61% Interestadual c/ 4% = 83,35% Op. Interestadual c/ 7% = 77,62% Interestadual c/ 12% = 68,07	

”.
;

g) 63.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) 67,96% Interestadual c/ 4% = 96,64% Op. Inte 7% = 90,49% Interestadual c/ 12% = 80,2	

”.
;

h) 64.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85 Decreto nº 39.465/19	Operação Interna (Original) 30% Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadua 47,44% Op. Interestadual c/ 39,51%	

”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

base nas disposições contidas nos seguintes dispositivos do art. 1º deste Decreto:

I - inciso I, no período de 07 de setembro de 2019 até a data de sua publicação;

II - a alínea “h” do inciso II, no período de 19 de setembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova redação dada ao art. 3º do Decreto nº 39.919/19 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “a” até “g” do inciso II do art. 1º a partir de 1º de abril de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR

Nova redação dada ao item 49.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos constante na alínea “d” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.919/19 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 40.145/20 - DOE de 27.03.2020.

Efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Phoca PDF